



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01818/2010

01. Processo: **TC- 08007/10.**
02. Origem: **IPSEMC – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo.**
03. Aposentanda: **MARIA DOS NAVEGANTES DA COSTA CABRAL.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **01.501-6.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cabedelo.**
08. Autoridade responsável: **Lea Santana Praxedes – Presidente do IPSEMC.**
09. Data do ato: **29 de Março de 2010.**
10. Data da Publicação: **Periódico Oficial de IPSEMC em 31 de Março de 2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu pela REGULARIDADE da concessão do registro de aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade da concessão do registro.**
13. Voto do Relator: **Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 07, de 29 de Março de 2010 (fl. 06)**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal